



*Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 193, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM VIRTUDE DA FASE DE TRANSIÇÃO EM FAVOR DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, Senhor William Manoel dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

**Considerando** que o Governo de São Paulo criou uma nova fase do plano de flexibilização da quarentena, entre a vermelha e a laranja, e autorizou a abertura de comércios e atividades religiosas em horários reduzidos de funcionamento a partir deste domingo (18) em todo o Estado;

**Considerando**, ainda, que com a mudança, shoppings e lojas de rua, que só eram autorizados a abrir a partir da fase laranja, vão poder funcionar já neste domingo e, o toque de recolher, das 20h às 5h, foi mantido;

**Considerando**, finalmente, que o Chefe do Poder Executivo Municipal seguiu a mesma esteira (Decreto n.º 023/2021) e, para que os serviços não sejam interrompidos, nem pelo revezamento de funcionários;

**DECRETA:**



*Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

**Art. 1º** - Fica Decretada a suspensão do Expediente Administrativo da Câmara Municipal de Natividade da Serra entre os dias 18 a 23 de abril do corrente ano, podendo ser novamente prorrogado, em caso de necessidade plenamente justificada.

**Parágrafo 1º** - O atendimento presencial ao público na parte interna do prédio fica efetivamente suspenso, permanecendo à disposição da população os meios de comunicação com o Órgão: **e-mail, fale conosco, e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) e contatos via telefones;**

**Parágrafo 2º** - Em razão da suspensão das atividades, os serviços de café, água e acesso aos sanitários (masculinos e femininos), sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos e, o único acesso às dependências da Câmara Municipal, deverá permanecer aberto, porém, com uma mesa limitando a referida entrada e, facilitando, assim, recebimentos de protocolos físicos e correlatos;

**Parágrafo 3º** - No período de suspensão das atividades Legislativas, não se incluem realizações de Sessões Ordinárias, todavia, as mesmas acontecerão na respectiva sede, com o acesso do prédio fechado ao público, porém, a transmissão ao vivo continuará sendo disponibilizada pelos meios oficiais do Órgão, permanecendo no recinto legal, apenas e tão somente, os Vereadores presentes e funcionários;

**Parágrafo 4º** - Durante a suspensão, ora decretada, em virtude do toque de restrição que se inicia às 20h no Estado, o horário das Sessões Ordinárias, excepcionalmente nesse período da fase de transição, será antecipado das 18h (conf. art. 156 do R.I.) para 17h;

**Art. 2º** - Fica disponibilizado no prédio público para os funcionários e, população/visitantes, apenas em caso de urgência no atendimento junto ao Poder Legislativo, álcool em gel e outros meios de higienização e proteção pessoal descartáveis.



*Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

**Art. 3º** - Qualquer aquisição de produtos de higienização ou EPI's durante a suspensão em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Natividade da Serra, 16 de abril de 2021.

  
**WILLIAM MANOEL DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;**

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao décimo oitavo dia do mês de abril do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.

  
Câmara Municipal de  
Natividade da Serra/SP  
**Diva Domiciano**  
Secretária